



CONTRATO Nº 271/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

Página |
1

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BENEVIDES, CNPJ sob o nº **23.827.214/0001-31**, com sede à Av. Joaquim Pereira de Queiroz S/N, Medici - Benevides - CEP: 68.795-000, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação, Sra. **FRANCILENE DA SILVA SODRÉ** e de outro lado como **CONTRATADO: REINALDO DA CUNHA LIMA**, portador do CPF nº **783.307.262-15**, residente na Av. Martinho Monteiro, Sítio Groselha, 91 98625-2687 / reicunha213@gmail.com, CAF Nº **PA012025.01.002574146CAF**.

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções FNDE nº 06/2020, 38/2009 e 25/2012, firmam o presente Contrato nos termos da **Chamada Pública nº 001/2025**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com o procedimento do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLAUSULA PRIMEIRA

É objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para atender a rede de ensino de Benevides através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para o exercício de 2025, de acordo com a **Chamada Publica nº 001/2025**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	APRESENTAÇÃO	VALOR UNITARIO	QUANTIDADE	TOTAL
3	CARIRU	KG	R\$ 16,08	45	R\$ 723,60
4	COUVE MANTEIGA	KG	R\$ 15,39	150	R\$ 2.308,50
6	COENTRO	KG	R\$ 21,08	842	R\$ 17.749,36
20	ALFACE	KG	R\$ 16,75	250	R\$ 4.187,50
25	MAXIXE	KG	R\$ 12,89	170	R\$ 2.191,30
27	CEBOLINHA	KG	R\$ 16,70	768	R\$ 12.825,60
TOTAL				R\$ 39.985,86	



2.2 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADO receberá o valor total estimado de **R\$ 39.985,86 (TRINTA E E NOVE MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)**, conforme listagem dos itens acima.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 O CONTRATADO ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Os produtos deverão ser entregues semanalmente, conforme planilha de entrega previamente liberada pelo Departamento de Alimentação Escolar, sendo que o local de entrega e quantidades dos produtos será determinado a critério da Secretaria Municipal de Educação.

5.1.1. O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará sanções ao contrato, conforme previsto no contrato;

5.1.2. As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeira.

5.1.3. As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa.

5.2. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.2.1. Constatadas irregularidades na entrega, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito a especificação, rejeitá-lo no todo em partes, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; a1) na hipótese de substituição. O Contratado devesse fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 02(dois dias) úteis, contados na notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação. Sem prejuízo das penalidades cabíveis; b1)

RU



na hipótese de complementação, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois dias) úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentaria: Exercício 2025.

Órgão:	08 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:	0808 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional Programática:	12 361 0721 2.094 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento de Despesa:	3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte do Recurso:	15001001 – Receita de Impostos e Transf. – Educação

Órgão:	08 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:	0808 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional Programática:	12 306 0302 2.026 – Manut. do Programa Nac de Alimentação Escolar-SEDUC
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento de Despesa:	3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte do Recurso:	15760000 – Transferência de Recursos dos Estados – Educação

Órgão:	08 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:	0808 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional Programática:	12 306 0009 2.034 – Manut. do Programa Nac de Alimentação Escolar - AEE
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento de Despesa:	3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte do Recurso:	15520000 – Transferência de Recurso do PNAE

Órgão:	08 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:	0808 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional Programática:	12 306 0009 2.035 – Manut. do Programa Nac de Alimentação Escolar - CRECHE
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

RU



Subelemento de Despesa:	3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte do Recurso:	15520000 – Transferência de Recurso do PNAE

Órgão:	08 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:	0808 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional Programática:	12 306 0009 2.036 – Manut. do Programa Nac de Alimentação Escolar - EJA
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento de Despesa:	3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte do Recurso:	15520000 – Transferência de Recurso do PNAE

Página |
4

Órgão:	08 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:	0808 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional Programática:	12 306 0009 2.037 – Manut. do Programa Nac de Alimentação Escolar - FUNDAMENTAL
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento de Despesa:	3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte do Recurso:	15520000 – Transferência de Recurso do PNAE

Órgão:	08 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:	0808 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional Programática:	12 306 0009 2.038 – Manut. do Programa Nac de Alimentação Escolar – MÉDIO
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento de Despesa:	3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte do Recurso:	15520000 – Transferência de Recurso do PNAE

Órgão:	08 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:	0808 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional Programática:	12 361 0026 2.097 – Manutenção do Quota Salário Educação - QSE
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento de Despesa:	3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte do Recurso:	15500000 – Transferência do Salário-Educação

Órgão:	08-Fundo Municipal de Educação
Unid. Orçamentária:	08.08 - Secretaria Municipal de Educação
F. Programática:	12 361 0009 2.039 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pré-escola
Nat. da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento da Despesa	3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios
Fonte:	15052000 – Transferência de Recurso do PNAE

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo



setor responsável, mediante crédito em conta corrente na Secretária de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito, correspondente ao fornecimento efetuado vedado a antecipação do pagamento para cada faturamento.

8.2 Não será efetuado qualquer pagamento O CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes sem culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzido esta responsabilidade a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 A CONTRATANTE poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro garantindo-lhe o aumento e remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art.156 da lei nº 14.133/2021.

11.1.1. A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 a fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, do Conselho de Alimentação Escolar-CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 O presente contrato rege-se pela Chamada Pública nº 001/2025, pelas Resoluções FNDE nº 38/2009, 25/2012 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, e

du



a Lei Federal 14.133/21 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

Página 1
6

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 O presente contrato vigorará por um ano a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Benevides para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Benevides, 17 de junho de 2025.

FRANCILENE
SODRE DA
SILVA:59426101268

Assinado de forma digital por
FRANCILENE SODRE DA
SILVA:59426101268
Dados: 2025.06.17 10:04:28
-03'00'

FRANCILENE SODRÉ DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.827.214/0001-31
CONTRATANTE

Reinaldo da Cunha Lima

REINALDO DA CUNHA LIMA
CPF N° 783.307.262-15
CONTRATADO